



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS

CÂMARA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Deliberação nº 003/2003 CME-TR

Autoriza funcionamento de classes de Jovens e Adultos (CA a IV Fase) em caráter especial, na Escola Municipal Branca Roza Cabral e dá outras providências.

O CME de Três Rios, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a necessidade de certificação da educação dos alunos portadores de necessidades especiais (surdos) atendidos na Escola Municipal Branca Roza Cabral, em classes especiais;
- a continuação dos estudos dos alunos acima citados, adequando conteúdos e carga horária às necessidades apresentadas por eles;
- a oportunidade de oferta de novas matrículas para portadores de necessidades especiais (surdos) que queiram um ensino direcionado às suas necessidades;
- o Parecer do CEE/RJ nº 336/98, que trata da Educação de Jovens e Adultos e a Lei 9394/96 em seus artigos 34, 37 e 38, bem como os artigos 58, 59 e 60;

DELIBERA:

Art. 1º- Autoriza, em caráter especial, o funcionamento de classes de Jovens e Adultos (CA a IV Fase) na Escola Municipal Branca Roza Cabral, situada na Rua das Palmeiras, 275, Centro, Três Rios/RJ, para atendimento exclusivo a alunos portadores de necessidades especiais (surdos), que tiverem mais de 14 anos de idade.

Art. 2º- As classes de Jovens e Adultos (CA a IV Fase) serão ministradas por profissionais com as especializações necessárias para atendimento das necessidades dos alunos portadores de necessidades especiais (surdos), (ex.: curso de LIBRAS).

Art. 3º- A carga horária das classes de Jovens e Adultos em caráter especial, será de no mínimo 200 dias letivos, sendo que:

- a) três horas diárias para o ensino noturno, totalizando um mínimo de 600 horas por ano letivo;

- b) quatro horas diárias para o ensino diurno, totalizando um mínimo de 800 horas por ano letivo.

Art. 4º- A apuração da frequência seguirá o que prevê a LDB 9394/96, que institui 75% de mínimo para a aprovação na frequência de cada aluno, sendo reprovado aquele que não obtiver este mínimo.

Art. 5º- À Secretaria Municipal de Educação caberá, além de outras atribuições que lhe são conferidas:

- a) definir critérios de avaliação, recuperação, aprovação, reprovação, certificação etc, que serão descritos no Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação de Três Rios.
- b) Prestar suporte pedagógico (Orientação Pedagógica) visando o aperfeiçoamento dos profissionais que atuarão nas classes de Jovens e Adultos portadores de necessidades especiais (surdos).
- c) Aprovar, através da equipe de Supervisão Educacional, calendário escolar.

Art. 6º- A proposta curricular, bem como o Projeto Político Pedagógico serão estabelecidos pela escola, baseados no Currículo Mínimo da Rede Municipal de Educação de Três Rios, bem como na realidade de atendimento da clientela por estas classes atendida.

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor na Data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2003.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

O texto da presente Deliberação foi alvo de estudos e discussões entre os membros desta câmara e encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Três Rios, 09 de julho de 2003.

Neusa Maria Barbosa Vieira de Oliveira
Adriana Silva Barrioli
Wilson Fernandes
Walda Bastos Pinto.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Três Rios, 16 de julho de 2003.